

# **RESOLUÇÃO Nº 169/2011 - REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 02/11/2011)

Revogada pela Resolução nº 24/21.

## **Habilita a CORTEVIVO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CORTE DE PLÁSTICOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100110000705,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da CORTEVIVO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CORTE DE PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 47.668.397/0003-10, IE nº 011.323.163NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir composto de PVC, óleos de girassol e soja epoxidados, óleo plastificante e mangueiras, botas e sandálias em PVC, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS** nas seguintes condições:

**a)** nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**b)** nas aquisições de plastificantes e pigmentos (outros produtos químicos orgânicos) e resina de PVC - policloreto de vinila (resinas termoplásticas) de estabelecimentos onde sejam exercidas as atividades enquadradas na CNAE-Fiscal, sob os códigos 2029-1/00 (fabricação de outros produtos químicos orgânicos) e 2031-2/00 (resinas termoplásticas), nos termos dos itens 3 e 4, alínea “a” , inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS**, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de novembro de 2011.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**

Presidente